



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 877/2019

"Altera dispositivos da Lei nº 773, de 26 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais de sua aplicação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 773/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São órgãos e instrumentos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Conselho Tutelar;

IV - Fundo da Infância e Adolescência – FIA (instituído pela Lei Municipal nº 848/2018)"

Art. 2º – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 773/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente que assumirá na falta ou no impedimento do titular.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos;

§ 3º - As entidades não governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão representativas da sociedade civil organizada, através dos seguintes segmentos:

I - 3 (três) representantes do segmento de atendimento à criança e ao adolescente;

II - 2 (dois) representantes do segmento de organizações sociais;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Dores do Rio Preto-ES – SINDIDORES.

§ 4º - Consideram-se organizações sociais para fins desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares, segundo modelo previsto em Lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Poder Público.

§ 5º - As entidades não governamentais deverão indicar os membros titulares e suplentes para compor o CMDCA, obedecidas a forma e a paridade prevista no art. 88, II da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, através de eleições convocadas e formalizadas em edital, publicada em jornal de circulação de âmbito municipal”.

Art. 3º – Altera a redação do caput artigo 23, da Lei Municipal nº 773/2013 e, suprime todos os seus incisos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme a Legislação Federal vigente”.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º – Altera a redação do artigo 27, da Lei Municipal nº 773/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses da data prevista para eleição, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e na legislação municipal referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º - O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores de Dores do Rio Preto/ES, será realizado, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas, o processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares eleitos, obrigatoriamente deverão comparecer à solenidade de posse, que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 4º - Ao Servidor Público Municipal de Dores do Rio Preto/ES, que participar como mesário ou como apoio do processo eleitoral, será dispensado do serviço, mediante declaração expedida pelo Presidente do CMDCA, por 01(um) dia, sem prejuízo do salário, vencimento, ou qualquer vantagem”.

Art. 5º – Altera a redação do artigo 33, da Lei Municipal nº 773/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O Conselheiro tutelar gozará, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício, de acordo com a escala organizada.

§ 1º As férias previstas neste artigo serão remuneradas, com acréscimo de 1/3 do valor do subsídio mensal, sendo concedidas a 01 (um) Conselheiro Tutelar por vez, não podendo, em nenhuma hipótese, haver mais de um conselheiro em férias.

§ 2º A escala de férias será definida e normatizada pelo CMDCA.

§ 3º No período de férias do Conselheiro Tutelar, haverá substituição do mesmo.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O período aquisitivo para gozo de férias de que se trata o caput começará no início do mandato de conselheiro.

§ 5º Serão aplicadas por analogia aos casos de dúvidas referentes as férias dos conselheiros as mesmas normas dos servidores públicos do Município de Dores do Rio Preto”.

Art. 6º – Altera a redação do artigo 43, da Lei Municipal nº 773/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43.** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados nos casos de:

I – licença maternidade

II – renúncia do titular

III – férias”

Art. 7º – Suprime o Capítulo II da Lei Municipal nº 773/2013.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto, 08 de outubro do ano de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL